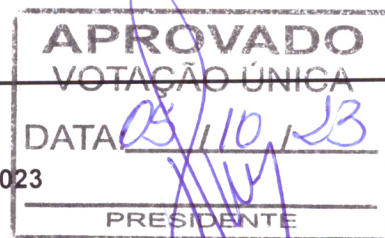




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei Complementar nº194/2023

Mensagem nº129/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a proteção e preservação dos lagos e lagoas naturais e vegetação nativa do bairro Barão de Javari.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria dispõe sobre as diretrizes e regulamentos para definir a proteção e preservação de lagos, lagoas naturais e vegetação nativa localizados em área urbana e de expansão do Lago Javary.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, mostra-se legal e constitucional.

Extrai-se da matéria que o Projeto de Lei Complementar se fundamenta nos princípios e diretrizes estabelecidos pelas Nações Unidas, especificamente nas Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que constituem um plano global para a promoção da prosperidade econômica, social e ambiental, com a intenção de proteger o planeta e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 139, §1º, I, §2º, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

O Projeto também atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Logo, a matéria, até o presente momento, não traz qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Sendo assim, a Relatoria não vê qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:


... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 05 de 10 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator